



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA

LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 111.16.58 /2025

DISPENSA Nº 58 /2025

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para contratação de empresa especializada para locação de software em nuvem, para gestão de recursos repassados da contratação à conclusão das parcerias com as organizações da sociedade civil, na forma das lei 13.019/2014, 13.204/2015, 12527/2011 e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo prestação de serviços técnicos especializados para: fornecimento, instalação, implantação, migração de dados (se necessário), adaptação, ajustes da solução, capacitação de usuários, manutenção técnica e legal, suporte técnico e assessoria técnica individualizada para os usuários da plataforma, e desenvolvimento de tecnologia e suporte para a transmissão dos pacotes do ambiente Audesp para o Terceiro Setor a ser implementando pelo TCE-SP, gerenciamento eletrônico de documentos, da Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP. Conforme Condições e Exigências Estabelecidas Neste Instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de locação de software em nuvem, para gestão de recursos repassados da contratação à conclusão das parcerias com as organizações da sociedade civil, na forma das lei 13.019/2014, 13.204/2015, 12527/2011 e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo prestação de serviços técnicos especializados para: fornecimento, instalação, implantação, migração de dados (se necessário), adaptação, ajustes da	12	SV	R\$ 4.706,5625	R\$ 56.478,75



	solução, capacitação de usuários, manutenção técnica e legal, suporte técnico e assessoria técnica individualizada para os usuários da plataforma, e desenvolvimento de tecnologia e suporte para a transmissão dos pacotes do ambiente AudeSP para o Terceiro Setor a ser implementando pelo TCE-SP, gerenciamento eletrônico de documentos				
VALOR TOTAL					R\$ 56.478,75

3. DA JUSTIFICATIVA

Fundamento legal do sistema:

Instrução TCE-SP 001/2020;

Comunicados SDG 16/2018 - TCE-SP – SDG 04/2021 – SDG 23/2023 – SDG 33/2023;

Comunicados AUDESP 051/2020 – AUDESP 057/2020 – AUDESP 027/2022 – AUDESP 028/2022 – AUDESP 026/2023 – AUDESP 028/2023 – AUDESP 030/2023 – AUDESP 032/2023 – AUDESP 053/2023 – AUDESP 024/2024 – AUDESP 029/2024 – AUDESP 033/2024;

Comunicado GP 01/2025.

Lei 13019/2014 - arts. 10, 11, 12, 26, 50, 65, 69, 81-A e 87;

Lei 12527/2011, art. 8º - Lei de acesso informação.

Lei 13.979/2020 – art. 6B, § 4º. Calamidade Covid-19

Instruções nº01/2024 – TCE-SP

Justifica-se a contratação de *software* de transparência e de prestação de contas dos repasses realizados às Organizações da Sociedade Civil, em atendimento aos fundamentos acima citados, objetivando o cumprimento da lei, pois a falta de transparência pode ser objeto de Ação Civil Pública, podendo ensejar multa e responsabilização à Administração Municipal, segundo reporta as referidas normas.

Para isso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo normatizou regras mais rígidas para os repasses e prestação de contas de recursos destinados às entidades filantrópicas.

Trata-se da instrução 002/2016 publicada na imprensa oficial do estado dia 04/08/2016, com vigência imediata, e também do Comunicado 16/2018 publicado em 18/05/2018.

Portanto, para que esta Prefeitura esteja regular diante a essa nova legislação, faz se necessário dar as seguintes publicidades:

Todos os editais de chamamentos;

Todas as dispensas, inexigibilidade e repasses por lei;

Planos de trabalho com metas quantitativas e indicadores;

Extrato das parcerias celebradas;

Repasses dos recursos;

Prestação de contas e pareceres;

Estatutos;

Balanços e demonstrações contábeis das OSCs;
Relação dos dirigentes, Ata.

Essas obrigações estão em vigor desde o início de 2017, visando cumprir as exigências da lei 13019/2014, expirado o prazo para municípios citado no referido parágrafo 1º do art. 88 desta lei.

Por isso a necessidade de um *software* que vai além dessas obrigações. Trata-se de uma ferramenta *web*, que usuários das entidades e das secretarias municipais podem acessá-la para prestar contas. Esse sistema deve elaborar, de forma automatizada, todas as publicidades exigidas, dando precisão, padronização e somatória dos dados, num momento em que fica difícil investir em recursos humanos.

Essa mesma ferramenta auxiliará todas as entidades produzindo o preenchimento dos demonstrativos financeiros de forma automatizada, impedindo que nenhuma faça a prestação de contas diferente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução efetiva e o cumprimento das etapas do contrato, conforme os critérios de medição estabelecidos. Os pagamentos serão feitos com base nas entregas validadas, conforme as fases do projeto. Os prazos de pagamento estarão condicionados à aprovação dos relatórios de medição e à aceitação formal dos serviços.

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato para a locação do software em nuvem será realizado com a seguinte estrutura:

5.1 Fornecimento e Implantação do Sistema

A empresa contratada será responsável por fornecer a solução tecnológica, realizando a instalação e a implantação do software em nuvem, conforme as especificações detalhadas no termo de referência. Este processo deverá incluir a adaptação do sistema às particularidades da gestão de recursos do terceiro setor e ao cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

5.2 Migração de Dados

Se necessário, a empresa realizará a migração de dados de sistemas existentes para o novo sistema em nuvem, garantindo a integridade e a segurança das informações transferidas. A migração será conduzida de

maneira planejada, sem causar interrupções nos processos administrativos, e sempre com acompanhamento técnico.

5.3 Ajustes e Personalizações

O software será adaptado e ajustado conforme as necessidades específicas do contratante, com foco na compatibilidade com a legislação vigente e as orientações do TCE-SP.

A personalização pode incluir modificações no layout do sistema, funcionalidades adicionais, integração com outras plataformas ou sistemas de auditoria.

5.4 Capacitação de Usuários

A empresa contratada será responsável por fornecer treinamentos aos usuários do sistema, incluindo capacitação técnica e operacional. Os treinamentos devem abranger desde o uso básico do software até a orientação sobre a prestação de contas e o cumprimento das normas do terceiro setor.

5.5 Suporte Técnico e Manutenção

A empresa prestará suporte técnico contínuo para resolver problemas operacionais do sistema, além de manutenção periódica, garantindo que o software permaneça atualizado e em conformidade com as



mudanças na legislação e nas diretrizes do TCE-SP.

5.6 Assessoria Técnica Remota Individualizada

Será disponibilizado um canal de assessoria técnica remota para fornecer orientação especializada aos usuários da plataforma, com foco nas normas do terceiro setor e na prestação de contas. O suporte será individualizado, assegurando que os usuários recebam as orientações adequadas conforme as necessidades de cada caso.

5.6 Gerenciamento Eletrônico de Documentos

O software incluirá uma funcionalidade de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), permitindo o armazenamento seguro, a busca eficiente e a recuperação de documentos relacionados à execução de parcerias, à prestação de contas e à fiscalização.

REQUISITOS LEGAIS MÍNIMO DO SISTEMA, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO

LEI DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS):

Atender a lei das Organizações Sociais – lei Federal 9.637/1998, bem como a legislação municipal para os Contratos de Gestão;

LEI DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP):

Atender a lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – lei Federal 9.790/1999, bem como a legislação municipal para os Termos de Parcerias;

LEI DOS CONVÊNIOS:

Atender a lei dos Convênios – art. 116 da Lei Federal 14.133/2021, bem como a legislação municipal para os Convênios com entidades da Área da Saúde;

LEI DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO:

Atender a Lei de Acesso a Informação, art. 2º a 9º Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Gera a publicidade e transparência, em consonância com a Instrução 001/2020 e comunicado 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LEI DO MROSC:

O Sistema de prestação de contas eletrônico, em plataforma WEB, deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

O art. 10 e incisos I a VI do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.029/2014, já com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015:

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;



- descrição do objeto da parceria;
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

O art. 12 da Lei 13.019/2014, já com as alterações da Lei Federal 13.204/2015:

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

O art. 26 da Lei 13.019/2014:

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

O art. 50 da Lei 13.019/2014:

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

O art. 65 da Lei 13.019/2014:

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

O § 6º do art. 69 da Lei 13.019/2014:

Art. 69.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

O art. 87 da Lei 13.019/2014:

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Manter na internet, todas as publicidades e as prestações de contas concluídas das entidades parceiras da CONTRATANTE, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme exigido no art. 10 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

Fazer monitoramento financeiro dos planos de trabalho, por entidade;



Automatizar os demonstrativos financeiros no formato exigido pelo Tribunal de Contas, de forma padronizada com acesso a usuários previamente cadastrados;

Fornecer manual do software ao usuário.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e afiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em TM desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

7.1 Documentos Exigidos para Habilitação;

- Contrato Social
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ- CND Federal
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais
- Certificado de Regularidade de FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.
- Atestado de fornecimento do objeto da licitação, emitido por pessoas jurídicas de direito privado ou público que comprovem que executou os serviços constantes no Termo de Referência.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

FUNCIONALIDADES TÉCNICAS PARA O SISTEMA EM AMBIENTE *WEB*

Possuir cadastro de nível de acesso para os usuários do sistema de acordo com o trabalho exercido, possibilitando que sejam inseridos novos níveis por unidade, permitindo definir em quais telas do sistema determinado usuário terá acesso.

O sistema deve ter segurança que permita dois usuários da gestão municipal, de mesmo perfil e nível de acesso (*login*), possam atuar de formas distintas nos formulários cadastrais das despesas. Enquanto um possa ter acesso a este formulário o outro seja impedido deste atributo.

Utilizar em todo o sistema o ano com quatro algarismos.

Gravar todos os registros feitos pelos usuários por meio de edições nos cadastros, permitir gerar relatórios não customizáveis a serem impressos pelos usuários e opção de gravação em mídia fixa ou móvel;

O sistema deve realizar automaticamente atualização da estrutura da base de dados de cada registro;

O sistema deve permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como sua gravação pelos usuários autorizados pela contratante em arquivos com formato PDF, sendo que os pareceres de contas devem gerar PDF gravável no sistema, além da primeira e segunda opção;

O sistema deve assegurar a integração de dados, garantindo que a informação das receitas e despesas sejam alimentadas uma única vez, independentemente do módulo que esteja sendo executado.

O sistema e todos os seus módulos devem funcionar nos principais navegadores *Web* (Mozilla, Chrome e Internet Explorer).

O sistema deve ser responsivo, para sua utilização em aparelhos de Smartphones

Possui ferramenta e Inteligência Artificial para pesquisas, onde será acessada somente via sistema, não sendo permitido abertura de novas janelas de navegação.

A integridade dos dados deverá ser realizada pelo banco de dados através de chaves estrangeiras garantindo a sua exatidão e não permitindo que o usuário exclua registros que tenham dependências em outras tabelas.

O aplicativo deve ser desenvolvido em multiplataforma com interface totalmente *web*.

O Gerenciador de Banco de Dados não deve permitir o uso de artifícios técnicos como emuladores e máquinas virtuais para simular sua execução.

O sistema deve ter requisitos suficientes para produzir de forma eletrônica e padronizada a prestação de contas na forma dos demonstrativos financeiros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo eventuais alterações desses demonstrativos.

O sistema deve garantir que o gestor tenha amplo controle de bloqueio e liberação de gêneros das despesas de cada proposta para usuários das entidades parceiras;



O sistema deve gerar o monitoramento automatizado do plano de aplicação, controlando os recursos previstos e aplicados, demonstrando o saldo residual a aplicar no objeto da parceria, por grupo de despesa.

O sistema deve gerar proposta de parceria em numeração randômica, sem repetição, para o mesmo ano; e cada proposta deve compreender as fases de início ou planejamento, análise, execução, prestação de contas e conclusão.

O sistema deve executar a proposta por fases, sempre bloqueando as fases anteriores para usuários de entidades, impedindo que registros conferidos pelos gestores municipais sejam manipulados sem autorização prévia de usuários desta prefeitura;

O sistema deve prover meio de replicar cópia de cada proposta para outra parceria de objeto idêntico em outro período;

O sistema deve conter módulo de propostas de parcerias, desmembradas por fontes de recursos com, no mínimo: plano de aplicação, cronograma, repasses, gastos e saldos:

Plano de aplicação deve compreender:

Despesas de pessoal;

Despesas de material de consumo;

Despesas de Serviços de Terceiros;

Despesas de Indenizações;

Despesas Tributárias: com os detalhamentos dos gêneros das despesas;

Despesas de Bens Permanentes: com os detalhamentos dos gêneros das despesas;

Despesas de Viagens;

Despesas por apostilamento ou aditivos dos gêneros das despesas: este item deve permitir o aumento ou a redução de uma rubrica de gastos previstos no plano de aplicação, que após adicionado o registro, deve provocar efeito de supressão ou redução no saldo dos gêneros das despesas do plano de aplicação;

A somatória do plano de aplicação deve exigir verificação exata de totalização ao término dos registros da fonte de recursos prevista no plano de trabalho, comparando com o totalizador dos valores do cronograma de repasses. Caso houver divergência deverá haver o impedimento exigindo regularização dos valores;

- módulo de conferência individual de cada plano de aplicação, gêneros das despesas e apostilamentos, impedindo que depois de conferidos o usuário de entidades não editem nem exclua os mesmos.

Cronograma: registro de cada parcela por fontes de recursos, com datas previstas para repasses, com opção de inclusão: repasse do concedente (administração) e repasse (proponente) de contrapartida;

Repasses: registro de cada parcela creditada na conta da parceria, sendo controlados separadamente o repasse e a contrapartida, se for o caso. Cada registro dos repasses creditados em conta deve identificar a qual parcela se refere o desembolso do cronograma.



Gastos e Saldos:

Inclusão do fornecedor com busca por aproximação por digitação da razão social em qualquer posição da palavra chave digitada;

Identificação dos gêneros das despesas previamente aprovados no plano de aplicação da proposta;

identificação dos tipos, descrição, data de emissão, data de pagamento dos documentos;

opção de anexar arquivos dos comprovantes das despesas e respectivos comprovantes de pagamentos em PDF de até 2mb cada anexo;

opção de exportar por meio de *download* do arquivo de um grupo de documentos selecionados na prestação de contas;

opção de realizar apontamentos ou observações em cada entidade e administração;

opção de tramitar uma análise ou ressalva da despesa individualizada entre o servidor que analisa a prestação de contas, a entidade, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria, sendo que esta tramitação deve impedir que uma área seja afetada por outra, que o destinatário possa ter acesso à edição da mensagem, constituindo a tramitação do escopo de um processo de apontamento administrativo. Este recurso não deve permitir a exclusão ou a edição da mensagem enviada pelos anteriores. Este recurso deve permitir a geração de um relatório de apontamentos de todas as anotações da parceria;

o módulo prestação de contas deve controlar os investimentos com recursos do repasse, destacando separadamente: saldos, rendimentos, repasses e despesas pagas;

o módulo prestação de contas deve controlar os investimentos com recursos próprios, destacando separadamente: saldos, entradas e despesas pagas;

o módulo prestação de contas deve controlar separadamente os investimentos com recursos aplicados na covid 19;

o módulo de prestação de contas deve permitir, no mínimo, os tipos de pesquisas: por fornecedor, por data de emissão, por data de pagamento, por um período, por gênero da despesa individualizado, por plano de aplicação (que compreende um grupo de gêneros das despesas), por covid 19, por tipo de documento, entradas e saídas com repasses, entradas e saídas com recursos próprios;

módulo de prestação de contas deve permitir a extração de relatórios em PDF e em planilha excel;

módulo de conferência individual de cada despesa da prestação de contas, aprovada ou rejeitada, impedindo que outros usuários excluam qualquer despesa depois de conferida ;

O sistema deve permitir a elaboração de plano de trabalho detalhado, na plataforma, e a opção de replicar cópia do plano para outra parceria de objeto idêntico em outro período;

O sistema deve exigir que o cadastro de fornecedores e de pessoas físicas sejam realizadas somente por busca exata junto a Receita Federal do Brasil, por API;



O módulo de prestação de contas deve possuir campos, como um correio de mensagens internas, onde os apontamentos de cada despesa, isoladamente, sejam descritos. Estes apontamentos devem ser despachados eletronicamente à outra área, tais como: dirigente, comissão de monitoramento e gestor da parceria, pelo analista da prestação de contas, para que cada qual responda, aprove, rejeite ou justifique o apontamento. Quando a ocorrência for enviada, o remetente e as demais áreas diferentes do destinatário deixam de ter acesso para edição, sendo que somente o destinatário terá acesso, as mensagens devem ficar registradas de forma cronológica. Ao final deve possibilitar um relatório completo de todas as ocorrências apontadas nas despesas, cumprindo o monitoramento e avaliação de gastos previsto no art. 58 da lei 13.019/2014;

O sistema deve permitir importar o arquivo OFX *internetbanking* da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, e realizar a conciliação bancária eletrônica da prestação de contas, mostrar o saldo inicial e final do OFX, os valores conciliados e as diferenças em lotes de cada lançamento da despesa diário;

O sistema deve prover comunicação por ocorrências direto na plataforma, com opção para respostas;

O sistema deve oferecer lista dos acessos de usuários instantaneamente, com IP, dia e hora, usuário e CPF;

O sistema deve possuir auditoria para, se necessário, localizar as despesas duplicadas entre uma ou mais secretarias;

O plano de aplicação e os gêneros das despesa não devem ser cadastrados pelos usuários, a plataforma já deve possuir a estrutura dos gêneros previamente cadastrados, separados no mínimo pelos grupos de (pessoal, consumo e serviços pessoa jurídica) podendo, nos limites legais, a critério da contratante requerer que a contratada insira novos gêneros das despesa;

O sistema deve publicar os contratos, extrato da parceria, repasses e prestações de contas automaticamente, logo que registrado na plataforma pela entidade;

O sistema deve dar transparência isolada e em destaque às despesas decorrentes da Covid 19;

O sistema deve possuir espaço para a entidade publicar balanço anual, ata da diretoria, estatuto social, plano de trabalho, instrumento e aditivo, e uma vez publicado ter dispositivo automático para o gestor liberar a visualização pelo cidadão, na *internet*;

O sistema deve possuir módulo para a publicação de todas as fases do chamamento público;

O sistema deve possuir formulário para a manifestação de interesse social, previsto nos arts. 18 a 21 da lei 13019/2014;

A prestação de contas do sistema deve evidenciar de forma isolada os valores que a entidade deve ressarcir ao município, tais como juros, multas e tarifas, e controlar os depósitos realizados pela entidade para cobrir essas despesas, demonstrando o saldo positivo ou negativo desta aferição;

O sistema deve possuir módulo para o preenchimento do relatório de execução do objeto, relatório de atividades dos serviços realizados pela entidade, com indicadores de público alvo com demanda prevista e executada, dos serviços junto a famílias e indivíduos, de atividades



e encontros realizados, bem como seus anexos, e campo para aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição dada pelo gestor;

O sistema deve possuir módulo de elaboração de: relatório de fiscalização, relatório de monitoramento, parecer técnico do gestor e parecer conclusivo do TCE-SP;

O sistema deve, junto ao cadastro de cada entidade, possuir módulo de contas a pagar que ali seja possível anexar contratos e cotações dos fornecedores contratados pela entidade;

ANEXAÇÕES DE DOCUMENTOS:

EDITAL DE CHAMAMENTO: edital, ata de julgamento, lei de repasse, justificativa, homologação, lista das entidades selecionadas;

CADASTRO ENTIDADES/ANEXOS: certidões, ata diretoria, estatuto, relação de dirigentes, alvará de licença, CEBAS, balanço patrimonial, demais documentos institucionais, não financeiros;

ANEXO DA PROPOSTA: relatório de atividades, plano de trabalho, pareceres do gestor, da comissão, do prefeito, financeiro, relatório de fiscalização, extratos.

GED - armazenamento na nuvem, por prazo determinado, de comprovantes de pagamentos e comprovantes das despesas, tais como: comprovantes dos pagamentos do internetbanking, holerites, guias, DARF, notas fiscais, recibos etc.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, sendo o Sr Carlos Augusto Manella Ribeiro como gestor do contrato, e o Sr RAFAEL APARECIDO MONTANHARI COSTA como fiscal de contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva graduação.

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentaria em anexo.

CRAVINHOS, 04 de julho de 2025.

RAFAEL APARECIDO MONTANHARI COSTA
Fiscal do Contrato

CARLOS AUGUSTO MANELLA RIBEIRO
Secretário Municipal
Prefeitura MUNICIPAL DE CRAVINHOS SP